

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 791.

(Autoriza a indenização amigável ou judicial ao Sr. Francisco Borges de Rezende para legalização de escritura do Loteamento Vista Alegre).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar amigável ou judicialmente o Sr. Francisco Borges de Rezende, a área de 397,36m² para a legalização da escritura do Loteamento Vista Alegre.

Art. 2°. - Para cobrir as despesas do art. anterior, poderá o Prefeito dispender de CR\$ 90.000,00 sendo CR\$ 10.000,00, para despesas com escritura, podendo a Prefeitura dar isenção do serviço de calçamento executado frente sua propriedade.

Art. 3°. - Os Lotes de terra a serem retificados e ratificados, pertencem atualmente aos Srs. Francisco Costa Lima e José Costa Lima.

Art. 4°. - As despesas constantes no art. 2°. , ocorrerão nas dotações cabíveis do orçamento vigente.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de Julho de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária